

ATA nº 7
REFERÊNCIA C8

4.906 to
2.23/04/19
Paul.

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE 3 POSTOS DE TRABALHO
DE TÉCNICO SUPERIOR (LICENCIADO/A EM CIÊNCIAS DA CULTURA) – BEP OE202208/0303

Aos dezoito dias do mês de bril de 2023, pelas 14h30, reuniu o júri designado por despacho nº 79/2022 do Ex.mo Sr. Vereador José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves, em substituição da Vereadora com o pelouro: Gina Maria Rodrigues Araújo, Chefe de Divisão de Recursos Humanos do Município de Santa Cruz, na qualidade de Presidente do Júri; e os vogais, Luísa Carolina Martins Antunes, Técnica Superior da Subunidade de Recursos Humanos do Município de Santa Cruz, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Tomásia Maria Viveiros Castro, Técnica Superior da Subunidade de Cultura e Promoção Turística do Município de Santa Cruz, pronunciando-se da seguinte forma:

1. Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção, constam das atas nºs 4, 5 e 6, que aqui se dão por reproduzidas, para todos os efeitos legais, bem como a admissão e exclusão dos candidatos oponentes ao presente concurso.
2. Notificados os candidatos que concluíram o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados e constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados nos termos dos artigos 26.º e 28.º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 12-A/2021, de 11 de janeiro, para dizerem por escrito o que lhes oferecer, no prazo de 10 dias úteis, o júri recebeu a seguinte comunicação por parte do candidato excluído no terceiro método de seleção, Emanuel Davide Teixeira Camacho:

“De: Emanuel Camacho <emanuel_dtc@hotmail.com>

Enviada: 30 de março de 2023 09:43

Para: Recrutamento <recrutamentocmsc@cm-santacruz.pt>

Assunto: RE: Ref.ª C8 - Resultados do 3º Método de Seleção

CUIDADO: Este e-mail veio de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

A avaliar pela discrepância nos valores desta avaliação entre os diferentes candidatos, eu diria que uns foram declamar poesia na entrevista e outros foram para lá brincar.

Esta avaliação está claramente enviesada e é um total desrespeito por quem se deslocou por diversas vezes até aos diferentes métodos de avaliação, com sacrifício pessoal e profissional.

Pelo menos podiam dar-se ao trabalho de disfarçar um pouco a vossa parcialidade e não dar uma avaliação tão exuberante às candidatas que já estavam claramente pré selecionadas. É com total indignação e repúdio que categorizo estas últimas duas avaliações. Os processos de contratações públicas devem ser atos transparentes e quem avalia deve demonstrar idoneidade e imparcialidade. Não foi o caso claramente.

Por fim, solicito que me providenciem os passos que devo seguir para efetivar uma reclamação acerca dos dois últimos métodos de avaliação. Fico a aguardar.

Atenciosamente
Emanuel Camacho”

3. O júri emitiu a seguinte resposta:

“De: Recrutamento <recrutamentocmsc@cm-santacruz.pt>

Enviado: 10 de abril de 2023 08:30

Para: Emanuel Camacho <emanuel_dtc@hotmail.com>

Assunto: RE: Ref.ª C8 - Resultados do 3º Método de Seleção

Caro Candidato,

O Júri deliberou remeter-lhe a seguinte resposta:

“Pese embora a forma pouco delicada com que se dirige a um serviço público e as acusações infundadas que faz a um Júri do procedimento concursal ao qual é candidato, a transparência com que estivemos e estamos em todo este processo leva-nos a responder ainda antes de Vossa Ex.ª formalizar a reclamação que pretende apresentar.

Quanto à matéria concreta da sua comunicação, é de referir que qualquer momento avaliativo raramente resulta numa pauta homogénea dada a diversidade dos candidatos que engloba níveis de experiência, conhecimentos, maturidade, etc, distintos.

Não acreditamos que nenhum candidato se apresente numa atitude de brincadeira a um procedimento que visa um vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, pese embora, no seu caso, tenha sido você mesmo a admitir que concorreu “*na desportiva*” quando questionado acerca da realização de uma prova escrita de conhecimentos, com consulta, sem qualquer material de apoio como era permitido.

Por outro lado, queremos deixar claro que o sacrifício pessoal e profissional que pode envolver a participação em procedimentos concursais, não são elementos avaliativos do mesmo, pois fazem parte da vontade e livre arbítrio de cada candidato quando decide concorrer.

Não aceitamos também que coloque em causa a imparcialidade e idoneidade do Júri desta referência. É que, embora aqui não esteja em causa o direito à livre expressão, creio que V. Exa. comunga com o Júri deste procedimento concursal, que esse direito deve ser exercido no estrito e cabal respeito pela verdade, pela honestidade e pela boa-fé.

Deste modo, não é admissível, nem por nós aceitável, quando refere por exemplo – *“uns foram declamar poesia na entrevista e outros foram para lá brincar”* e *“pelo menos podiam dar-se ao trabalho de disfarçar um pouco a vossa parcialidade”*. Não nos parece correto que Vossa Ex.^a, enquanto candidato ao procedimento em apreço, faça tábua rasa de valores que ditam não apenas a ética na informação e transparência a que obedece este concurso, mas também a ética pessoal e de relação social que orienta o nosso estar em sociedade.

O júri não *“disfarçou a sua parcialidade”* porque respeitou, em todos os momentos avaliativos, o seu dever de imparcialidade, tendo a avaliação sido sustentada em parâmetros pré-estabelecidos e de acordo com as características dos postos de trabalho a preencher.

Lembramos ainda que o primeiro momento avaliativo, que curiosamente não vem colocar em causa, foi corrigido de forma anónima e o segundo momento avaliativo foi da responsabilidade de uma entidade pública exterior à Autarquia.

É de estranhar a circunstância de Vossa Ex.^a só *“reclamar”* dos dois últimos métodos de seleção quando a nota por si obtida nestes é em tudo semelhante à obtida no primeiro método. Ou seja, verifica-se uma total coerência nos resultados avaliativos que lhe foram atribuídos e no seu percurso enquanto candidato ao longo deste procedimento.

O que chama ainda de *“disfarçar”* seria ignorar o dever que incumbe a um Júri, que é o de liderar um procedimento justo de seleção, o que significa, desde logo, que os candidatos devem ser tratados em condições de igualdade, seja aquando da definição dos critérios de admissão e seleção, seja aquando da sua aplicação. Ou seja, não prejudicando eventuais candidatos que reúnam mais competência e experiência na área e ao posto de trabalho a que se candidatam.

Caso não se sinta ainda devidamente esclarecido, poderá formalizar a sua reclamação ao Júri desta referência, no prazo de 10 dias, após o conhecimento da Lista Unitária de Ordenação Final – ou seja, até 14 de abril.

Mais se informa que a reclamação a ser feita ao segundo método de seleção deverá vir de forma autónoma da reclamação ao terceiro método de seleção, para que seja possível encaminhá-la para a entidade responsável pela sua aplicação.

Com os melhores cumprimentos,"

4. O candidato volta a emitir a seguinte comunicação:

"De: Emanuel Camacho <emanuel_dtc@hotmail.com>

Enviada: 10 de abril de 2023 11:10

Para: Recrutamento <recrutamentocmsc@cm-santacruz.pt>

Assunto: RE: Ref.ª C8 - Resultados do 3º Método de Seleção

CAUTION: Este e-mail veio de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia,

Certamente temos visões diferentes do significado de delicadeza e transparência. A delicadeza prende-se com a escrupulosidade com o próximo e a escrupulosidade pressupõe uma série de desígnios, nomeadamente a verdade. E neste caso, estou a ser absolutamente franco convosco e a transmitir-vos a minha insatisfação e sentimento de injustiça, com a maior das sensatezes. Portanto, não consigo vislumbrar qualquer indelicadeza nas minhas palavras e no conteúdo do email anterior. Em relação à transparência, o nosso dicionário português diz o seguinte: "qualidade do que transmite a verdade sem a adulterar." Deixo esta frase ao critério da consciência de cada um.

Em segundo lugar, quando me foi colocada a questão relativa à prova de conhecimentos, respondi perentoriamente que optei por não utilizar qualquer elemento de consulta porque me foi dito que as três vagas estavam previamente destinadas a três raparigas que já estavam a exercer no vosso município, ainda que com vínculos precários. Portanto, como deve calcular- e importa lembrar que expliquei a minha decisão a Vossa Ex.ª - não iria desperdiçar centenas de folhas de papel, num concurso previamente pervertido. Não obstante este elemento, apresentei-me ao primeiro elemento de avaliação, e mesmo sem qualquer material de apoio consegui obter pontuação positiva, num ato que foi extremamente elogiado por Vossa Ex.ª e por toda a gente.

Em relação ao restante teor do vosso email, não vou sequer discutir os conceitos de ética, idoneidade ou imparcialidade convosco porque é uma perda de tempo. Relativamente à minha insatisfação ser apenas referente aos dois últimos métodos de seleção, a justificação é simples. As primeiras avaliações foram deliberadas por elementos exteriores à autarquia e, por conseguinte, se formos avaliar os desempenhos nesses métodos, a discrepância avaliativa entre os candidatos é incomensuravelmente menor. Inclusivamente, na prova psicológica escrita, as notas mais elevadas são a minha

e a da outra candidata excluída. Curiosamente, a discrepância avaliativa disparou nos dois últimos métodos de seleção que são deliberados por um júri que é funcionário da autarquia. Pelo menos no último método, do qual me atribuíram uma avaliação irrisória de 8 valores.

Tendo em conta todos os factos explanados, solicito que sejam mais claros acerca dos mecanismos que tenho de seguir para efetuar o meu protesto e dirigi-lo a quem de direito, porque são muito pouco concisos no que diz respeito aos procedimentos que devo seguir. A reclamação deve ser entregue em suporte digital ou em papel? Devo entregar a mesma a quem e onde? Solicito ainda que me seja dada uma resposta em tempo útil, para poder proceder à entrega do documento.

Deixo ainda uma última ressalva. Tenho o maior respeito e consideração pelo Município de Santa Cruz, pelos seus funcionários e respetiva vereação. No entanto, não prescindo dos valores que me foram inculcados e da minha verticalidade. É um imperativo moral para mim não compactuar com injustiças. E é precisamente por isso que estou disposto a ir até às últimas consequências pela obtenção da justiça e da verdade. A forma como fui excluído no último método de seleção é inaceitável. Mas não sigo esta via apenas por mim, faço-o para que no futuro situações como esta não se repitam, porque um órgão público tem o dever e a obrigatoriedade de demonstrar honorabilidade, respeito e equidade por todos os participantes nestes concursos públicos.

Com os melhores cumprimentos

Emanuel Camacho”

5. O júri emitiu a seguinte resposta:

“De: Recrutamento

Enviada: 10 de abril de 2023 18:01

Para: Emanuel Camacho <emanuel_dtc@hotmail.com>

Assunto: RE: Ref.ª C8 - Resultados do 3º Método de Seleção

Importância: Alta

Caro Candidato,

Considerando que todo este procedimento tem sido realizado através dos meios eletrónicos disponíveis para o efeito, conforme dispõe a portaria que regulamenta o procedimento concursal, e todas as comunicações foram tratadas por esta via, parece-nos claro que deverá remeter pela mesma via, ao cuidado/dirigido ao Ex.mo Júri do procedimento ao qual é candidato.

recrutamentocmsc@cm-santacruz.pt

Atentamente,

Com os melhores cumprimentos,”

6. Considerando que decorrido o prazo de audiência prévia, o candidato não formalizou reclamação, considera-se que não foram efetuadas quaisquer reclamações ao procedimento.
7. Pese embora, os argumentos apresentados não são válidos, carecendo de fundamento e de veracidade para que o Júri os considerasse.
8. Notificados igualmente os candidatos excluídos na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção, nos termos do artigo 28.º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo, para dizerem o que se lhes oferece no prazo concedido em termos de audiência prévia, 10 dias, o júri constatou que nenhum candidato apresentou alegações em sede de audiência prévia.
9. Não obstante, o Orçamento de Estado para 2022 continuar com algumas restrições às regras sobre admissão de pessoal, relativamente à abertura de procedimentos concursais e correspondente despesa com o pessoal, a verdade, é que o Município de Santa Cruz apresenta uma situação financeira equilibrada, pelo que não se aplica o disposto no artigo 47.º da Lei nº 12/2022, de 27 de junho, estando a Autarquia, à data, em cumprimento com todos os limites e obrigações legais – segundo o e-mail que se anexa de parecer do Chefe da Divisão Financeira do Município de Santa Cruz, bem como do cabimento orçamental nº 136/2022 e 371/2023.
10. Assim, e tendo em conta que a ordenação final dos candidatos não sofreu qualquer alteração, o júri deliberou, por maioria e unanimidade, manter a lista unitária de ordenação final que ficará anexa a esta Ata, fazendo dela parte integrante, a qual, nos termos do nº 3 do artigo 30.º da referida Portaria irá ser constituída reserva de recrutamento interna, uma vez que a lista contém um número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho inicialmente previstos a ocupar.
11. O júri deliberou ainda, por maioria e unanimidade, e após homologação da referida lista por parte do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, notificar tanto os candidatos aprovados, como os excluídos, na aplicação dos métodos de seleção, ao abrigo do estipulado no nº 4 do artigo 28.º da Portaria nº 12-A/2021, de 11 de janeiro.
12. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada pela Sr.ª Presidente do Júri a presente reunião. Para constar e devidos e legais efeitos se lavrou a presente ata que por todos foi lida e assinada.

Santa Cruz, aos 18 dias do mês de abril de 2023

O Júri,

Gina Franco

Luís Carolina Freitas Gomes

Theresa Castro.

